



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1326/2021
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Lei para afixação de Cartazes de Conscientização contra a violência e de amparo à mulher no âmbito de Pedrinhas Paulista.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos do ramo de alimentação, entretenimento, eventos, academias e demais estabelecimentos do município, obrigados a fixarem em locais visíveis e nos banheiros femininos ao consumidor, placa/cartaz com informações de números telefônicos de emergência.

§ 1º - A informação de que trata o caput do artigo deverá ser afixada ou colada em banheiros femininos, com letras e números em tamanho visível ao consumidor, próximo às entradas do banheiro, na parte interior e também nos boxes, ficando as despesas decorrentes a cargo dos estabelecimentos.

§ 2º - A informação deverá conter o seguinte texto ou similar em efeito didático: "MULHER, ESTÁ EM SITUAÇÃO DE RISCO? VOCÊ PODE LIGAR: 180 (Serviço de utilidade pública essencial para o enfrentamento à violência contra a mulher) e 190 (Polícia Militar). SOLICITE AJUDA, VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA! "

§ 3º - Poderá incluir, além do texto tratado no § 2º, outras medidas adotadas pelo estabelecimento no combate à violência contra mulher, detalhados no Artigo 2º.

§ 4º - Estão excluídos das exigências desta Lei durante o período em que não haja atendimento presencial por conta das restrições da pandemia.

Art. 3º - O estabelecimento poderá oferecer outros serviços, como apoio à mulher mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia, como disponibilização de um celular ou telefone específico para a mesma nessa situação.

Parágrafo único - Em casos de haver outros serviços especializados no apoio à mulher nessas situações de risco, deverá vir escrito na placa/cartaz ou em outra placa, também de modo visível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Fica criado o SELO DE "AQUI COMBATEMOS A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER";

Parágrafo único - Ao estabelecimento que cumprir TODOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 2º e 3º desta lei, será concedido o SELO DE "AQUI COMBATEMOS A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER" que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso.

Art. 5º - O poder Executivo, através de suas secretarias, deverá realizar a orientação aos estabelecimentos, informando da nova legislação.

Art. 6º - O descumprimento da obrigação prevista nos artigos 2º e 4º desta Lei poderá ser comunicado às autoridades municipais competentes, mediante a apresentação de denúncia protocolada junto à Prefeitura Municipal, que deverá conter:

I - A identificação do nome do estabelecimento infrator e do seu endereço;

II - Fotografia impressa que comprove o descumprimento da Lei;

III - a declaração por escrito da irregularidade, confirmando sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade.

Art. 7º - O descumprimento dos dispositivos nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - 2 (duas) Advertências consecutivas (em caso de reincidência);

II - Multa de 3 (três) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III - na reincidência, multa de 7 (sete) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

IV - Persistindo a infração, será cobrado o dobro da última multa aplicada;

Parágrafo único - Na aplicação das penalidades, o fiscal, deverá ter produzido 2(duas) advertências à empresa, e após, em caso de descumprimento, aplicar a multa prevista nos incisos II, III e IV, sucessivamente.

Art. 8º - O poder Executivo deverá promover a afixação de cartazes dispostos no art. 2º desta lei em banheiros de uso coletivo, bem como nos prédios de atendimento ao público em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - Após aprovação, fica o município autorizado a promover campanhas de orientação preventiva contra violência contra mulher.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de setembro de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças